

**ANEXO VI DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SEGURO DE RISCOS
OPERACIONAIS ("SRO")**

São Partes no presente instrumento particular, de um lado:

A) **EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.504/0001-46, com sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 1946, Salas 901, 902 e 903 – Bairro de Lagoa Nova – CEP: 59056-180, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Diretor Presidente/Técnico, Sr. Anário Rocha Quintino Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.416.146-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.229.258-20, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro Ary Xavier de Arruda Neto, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 08379521-1, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.589.337-40 doravante denominada, simplesmente, **MANGUE SECO 2**;

E, de outro lado:

B) **[INSERIR]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir], com sede na [inserir], neste ato representada por [inserir], inscrito no CPF sob o nº [inserir] e portador da cédula de identidade RG nº [inserir], doravante denominada simplesmente como "**SEGURADORA**".

("MANGUE SECO 2" e "SEGURADORA" serão doravante, em conjunto, designadas "PARTES", e isoladamente "PARTE")

CONSIDERANDO QUE:

- a) A MANGUE SECO 2 é Sociedade de Propósito Específico ("SPE") de geração e comercialização de energia elétrica, através da Usina Eólica de Mangue Seco 2, localizada no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, formada por 13 (treze) aerogeradores, todos do tipo Wobben/Enercom, modelo E82 de 2Mw – 60Hz, com capacidade de 26

Mw (vinte e seis megawatts);

- b) A contratação de apólice de seguro de Seguro de Riscos Operacionais ("SRO") está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais.
- c) Para realizar a referida contratação a MANGUE SECO 2 promoveu a Licitação nº 007/2018 da qual a SEGURADORA se sagrou vencedora;
- d) A SEGURADORA é uma sociedade devidamente inscrita na Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), bem como atende todas as condições estipuladas no Edital da Licitação nº 007/2018 (o "Edital"), bem como do Termo de Referência anexo 01 do referido Edital (o "TERMO DE REFERÊNCIA") (Anexo 01), dispondo para tanto dos recursos humanos e financeiros necessários;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE SEGURO RISCOS OPERACIONAIS ("SRO") (o "CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO SEGURO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Seguro de Riscos Operacionais, conforme as especificações, previsões e exigências no TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO.

1.1.1. Além do TERMO DE REFERÊNCIA, fazem parte do presente CONTRATO, o Edital de Licitação nº 007/2018, a Ata da Sessão de Abertura e Julgamento dos Envelopes, bem como a Proposta Final firmada pela SEGURADORA em [inserir], contendo o valor global do prêmio da apólice.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO.

2.1. A cobertura do seguro objeto do presente CONTRATO será contratada na forma de Seguro Relativo, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. A forma de execução exigida para o objeto deste CONTRATO encontra-se detalhada e disposta no TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do prêmio do seguro objeto do presente CONTRATO é de R\$ [inserir].

3.2. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.2.1.A SEGURADORA declara que nos preços propostos foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências tributárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, compreendendo todo o período de vigência do seguro conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE

5.1. A SEGURADORA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual.

5.2. A SEGURADORA deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias as alterações na apólice que forem solicitadas pela MANGUE SECO 2.

5.3. A PARTES poderão promover, através de acordo, alteração do valor segurado, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

6.1. A SEGURADORA se obriga a executar o objeto do presente CONTRATO em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital da Licitação nº 007/2018 e seus Anexos, bem como em sua Proposta Comercial, assumindo-as integralmente.

6.2. Constituem obrigações da SEGURADORA, além das especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais cláusulas do presente CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a MANGUE SECO 2 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- b) Atender prontamente todas as solicitações da MANGUE SECO 2 previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- c) Comunicar à MANGUE SECO 2, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- d) A não empregar mão de obra ilegal, incluindo menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- e) A SEGURADORA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- f) A SEGURADORA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.3. Na hipótese do inadimplemento da Cláusula "6.2.e", a SEGURADORA será notificada, no prazo definido pelo MANGUE SECO 2, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do CONTRATO, além das penalidades previstas no presente CONTRATO e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais cláusulas do presente CONTRATO:

- 7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEGURADORA;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A MANGUE SECO 2 exercerá a fiscalização do presente CONTRATO através do servidor a ser formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a SEGURADORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da SEGURADORA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da MANGUE SECO 2, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no

Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de pagamento, a SEGURADORA deverá apresentar documento de cobrança, constando, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2. A SEGURADORA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se for o caso;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela SEGURADORA, no endereço da MANGUE SECO 2, nos termos da Cláusula Décima Quinta *infra*.

9.4. As certidões indicadas na cláusula 9.2 deverão estar válidas na data do pagamento. Por isso, caso sua respectiva data de validade venha a expirar antes da data do pagamento, a SEGURADORA deverá apresentar um novo documento com data atualizada.

9.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a SEGURADORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento

da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da SEGURADORA.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a SEGURADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela MANGUE SECO 2, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação do índice IPCA/IBGE *pro rata die*, ou no caso de sua extinção, o índice utilizado será o INPC/IBGE.

9.7.1. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

10.2. A SEGURADORA declara ter levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o objeto do presente CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3. Uma vez apurado que a SEGURADORA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, com o consequente reembolso ou compensação à MANGUE SECO 2 dos valores porventura pagos à SEGURADORA.

10.4. A MANGUE SECO 2, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que estejam obrigadas pela legislação vigente, não tendo a SEGURADORA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão.

10.5. A SEGURADORA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela MANGUE SECO 2, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

10.6. Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou, ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da SEGURADORA o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.6.1. O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica à majoração ou redução decorrente de tributos que não sejam devidos em decorrência desse contrato, cujo ônus econômico deve ser sempre suportado pela SEGURADORA.

10.7. A revisão prevista no item 10.6 para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da SEGURADORA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão à sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita.

10.8. A SEGURADORA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da MANGUE SECO 2 prevista em lei, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

10.9. Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o PREÇO será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à SEGURADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

11.1.1.1. Na hipótese da SEGURADORA não entregar a apólice no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.1.1. A MANGUE SECO 2 a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 11.1.1, as hipóteses em que a SEGURADORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

11.1.1.2. Caso a SEGURADORA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.3. Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.1.2. Multa por Rescisão:

11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.2.1.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.1.2.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.2.3. A MANGUE SECO 2 poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.2.4. A SEGURADORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MANGUE SECO 2, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO

12.1. A SEGURADORA deverá indenizar, proteger e garantir a MANGUE SECO 2 contra qualquer ação judicial, demanda, perdas e danos e custos e despesas de qualquer tipo, incluindo honorários advocatícios, em função de (i) lesão corporal, doença ou morte de terceiros, incluindo, mas sem se limitar aos funcionários da SEGURADORA e da MANGUE SECO 2, desde que provocados

por culpa da SEGURADORA, suas subcontratadas ou (ii) por perdas e danos a qualquer bem ou pessoa que possam resultar da execução deste CONTRATO, incluindo aqueles custos que surjam por ora da rescisão deste CONTRATO, desde que provocados por culpa da SEGURADORA.

12.2. A SEGURADORA manterá a MANGUE SECO 2 livre de qualquer responsabilidade em relação a todas as reclamações, ações ou demandas judiciais de compensação por perdas e danos de todo tipo que possam ser ajuizadas pelos empregados da SEGURADORA ou por terceiros.

12.3. Durante a vigência deste CONTRATO, o valor de quaisquer perdas ou danos sofridos ou impostos à MANGUE SECO 2, em virtude de dolo, negligência, imprudência, imperícia, ou omissão da SEGURADORA, será deduzido na primeira fatura subsequente submetida pela SEGURADORA após a ocorrência do evento causador do dano, ou nas faturas subsequentes, caso o valor da primeira fatura seja insuficiente.

12.4. Caso não exista saldo do valor contratual suficiente para satisfazer o valor da indenização a ser descontada, a SEGURADORA creditará à MANGUE SECO 2 o valor da indenização correspondente dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência do evento que deu origem a obrigação de indenização.

12.5. A responsabilidade da SEGURADORA por perdas e danos será limitada aos danos diretos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

13.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [inserir seguradora]:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político,

autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

- b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- d) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

1.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

13.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA e dos membros do Grupo da [inserir seguradora], referente ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao

caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [inserir seguradora] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

13.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

13.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no CONTRATO;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

13.7. A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Contratante, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à CONTRATANTE para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela CONTRATANTE para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na Cláusula Sexta.

13.8. A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela CONTRATANTE, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [inserir seguradora].

13.9. A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da CONTRATANTE, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 13.1 e 13.3.

13.10. A CONTRATADA reportará, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE ou por qualquer membro do Grupo da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES, obrigando-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer, título, e comitentes, concordam que todas as informações, fornecidas por uma PARTE à outra nos termos deste CONTRATO, e todos os documentos, minutas, estudos, projetos, planos e mútuos entendimentos das PARTES, relacionados ao CONTRATO ("Informações Confidenciais"), deverão ser considerados como confidenciais em todos os sentidos e efeitos e deverão apenas ser utilizados pela PARTE receptora para

os propósitos específicos ou previstos no presente CONTRATO. As PARTES concordam em não divulgar as Informações Confidenciais e os seus termos a terceiros, exceto se houver o consentimento expresso da PARTE que forneceu referidas Informações Confidenciais. Não obstante as restrições estabelecidas na presente Cláusula, as PARTES concordam que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas: (i) a qualquer autoridade governamental desde que exigido e obrigatório pela Lei aplicável; (ii) se a informação obtida por meio deste CONTRATO já for de domínio público, sem que tenha ocorrido qualquer violação deste CONTRATO ou de quaisquer outras restrições de confidencialidade; (iii) aos representantes ou empregados das PARTES que necessitam das Informações Confidenciais para cumprir com os termos e condições deste CONTRATO.

14.2. A confidencialidade acima descrita deve ser guardada diante toda a vigência do CONTRATO. No caso de rescisão do CONTRATO, por qualquer razão que a motive, as disposições acima sobre confidencialidade permanecerão válidas pelo período de 05 anos contados a partir da data da referida rescisão.

14.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- (i) na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- (iii) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9279/96 e legislação aplicável;
- (iv) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata o item (ii) acima, desta cláusula contratual, se vigente o CONTRATO.

14.4. O prazo previsto na Cláusula Quarta não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para MANGUE SECO 2, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela SEGURADORA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da MANGUE SECO 2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação, exigida ou permitida, a ser dada por qualquer das PARTES à outra parte, incluindo o envio ou a emissão de aprovação, certificados, autorizações, determinações, avisos e solicitações, deverá ser feita por escrito e dirigida às pessoas identificadas abaixo (i) através de carta aérea registrada com aviso de recebimento ou (ii) via correio rápido ("courier"), ambas com solicitação de protocolo de entrega num envelope seguramente lacrado, ou (iii) desde de que confirmado por escrito o recebimento, via e-mail de resposta, transmitidas eletronicamente por correio eletrônico (não se aplica para aprovações, certificados, consentimentos e determinações), ou (iv) através de fac-símile. As comunicações serão consideradas entregues quando de fato recebidas ou 7 (sete) dias após serem postadas com aviso de recebimento, conforme disposto acima, o que ocorrer primeiro, no endereço especificado. Comunicações por correio eletrônico ou por fac-símile após as 17:00 horas, hora local do destinatário, serão consideradas recebidas no dia útil seguinte.

15.1.1. As PARTES, através de comunicação semelhante, por escrito, poderão ocasionalmente indicar outro endereço ou escritório para o qual as comunicações deverão ser remetidas, conforme este CONTRATO.

15.2. As notificações e comunicações deverão ser endereçadas às pessoas e nos endereços abaixo descritos:

(i) se para a SEGURADORA:

End.: [inserir]

Telefone: [inserir]

Atenção: [inserir]

Correio Eletrônico: [inserir]

(ii) se para a MANGUE SECO 2

End.: Rua Doutor Poty Nóbrega, 1946, 9º andar, salas 901, 902 e 903

Bairro de Lagoa Nova, CEP: 59.056-180

Natal - Rio Grande do Norte

Telefone: (84)2010-2612

Atenção: Sr. Anário Rocha Quintino Junior

Correio Eletrônico: anario@mangueseco2.com.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A SEGURADORA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas no presente CONTRATO, no Edital de Licitação nº 007/2018, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. A SEGURADORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

16.3. O não exercício por uma PARTE de quaisquer direitos, poderes ou faculdades, estabelecidos no presente CONTRATO, não deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá o exercício de quaisquer outros, direitos, poderes ou faculdades do presente CONTRATO.

16.4. O presente CONTRATO será, em todos os aspectos, regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

16.5. Ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das PARTES, a PARTE prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As PARTES, contudo, poderão manter vigente este CONTRATO caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1. Qualquer controvérsia, decorrente ou relacionada à validade, interpretação, cumprimento ou exequibilidade deste CONTRATO ("DISPUTA")

deverá ser solucionada, primeiramente, por meio de negociações com os representantes designados pelas PARTES.

17.2. Se a DISPUTA não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias contados do início das discussões (devendo ser considerado como início a data de notificação de uma PARTE a outra), a DISPUTA deverá ser submetida ao Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando as PARTES expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES firmam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Natal/RN, [inserir] de [inserir] de 2018.

**EÓLICA MANGUE SECO 2
GERADORA E COMERCIALIZADORA S.A**

Anário Rocha Quintino Junior
Diretor Presidente/Técnico

Ary Xavier de Arruda Neto
Diretor Administrativo/Financeiro

SEGURADORA:

[inserir]

[inserir]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Testemunhas

Nome:

RG: